



LEI MUNICIPAL N° 517/2022

DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MÚNICÍPIO DE BARRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO,
ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e etc.

Faz saber a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Gentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, referente a carga horária de 40 (quarentas horas), redação dada pelo §9º, do Art. 198 da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância a Legislação Federal.

§2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação federal.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no caput do artigo anterior, fica revogada a Lei Municipal n° 451/2019, e especifica para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de






Combate às Endemias (ACE), novo piso salarial que passa a vigora na forma disposta no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contudo que essas omissões e regulamentações sejam informadas e discutidas junto a Câmara Municipal, como também a classe ora beneficiada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, aos 27 dias do mês de julho de 2022.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICIPAL

